trusher
Coleta e Tratamento de Resíduos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 70.14.TC

Ao 01 dias do mês de novembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze) de um lado, **PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, (HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS)** estabelecida na Avenida Lobo Junior, nº 2293, Bairro Penha Circular, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21070-060, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 24.232.886/0133-07, a seguir denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **TRUSHER SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.**, estabelecida na Rua Prefeito Olímpio de Melo, Nº 1.488, Benfica, CEP.: 20.930-005, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o Nº 06.969.472/0001-33, neste ato representada por seu representante, LUCAS AUGUSTO DE MORAES PILOTO, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade 11.666.335-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF Nº 103.382.137-32, doravante denominada de simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA), sob os termos e condições estabelecidas nas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos extraordinários (grupo D), resíduos químicos (grupo B) e infectantes e perfuro cortantes (grupo A e E) gerados pelo **CONTRATANTE**.

1.2. Para plena execução do objeto a **CONTRATADA** cederá em regime de comodato para a **CONTRATANTE**, 35 contêineres de 240 lts para a coleta de resíduo infectante e 35 contêineres de 240 lts para a coleta dos resíduos extraordinários.

1.3. O reparo ou troca dos contêineres citados no item 1.2 acima, efetuado pela CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, ensejará na cobrança à CONTRATANTE diretamente na fatura mensal dos serviços ora contratados referente ao mês da referida troca ou reparo, do valor de R$50,00 (cinqüenta reais) para cada contêiner de 240 ltrs reparado ou trocado, salvo se tal reparo ou troca se der por dano causado pela CONTRATADA no ato da coleta e for comunicado por escrito ou para o e-mail trusher@trusher.com.br em até 24 horas do ocorrido , citando a placa do caminhão e hora da coleta onde ocorreu o sinistro.

1.4. Fica estabelecida como condição para a realização da coleta dos resíduos, a emissão pela **CONTRATANTE** dos Manifestos preenchidos e numerados de acordo com a legislação ambiental vigente.

JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A **CONTRATADA** efetuará o recolhimento dos resíduos no endereço da **CONTRATANTE** descrito no prólogo.

2.2 Os resíduos infectantes e perfuro cortantes coletados serão destinados para a unidade de tratamento da **CONTRATADA** e os resíduos extraordinários para local devidamente licenciado pelo INEA.

2.3 A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo pagamento de salários e demais encargos trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativos ao pessoal utilizado na execução deste Contrato, estando certo que o presente Contrato não gera vínculo de emprego entre a **CONTRATANTE** e o pessoal da **CONTRATADA**, comprometendo-se, inclusive, a assumir o polo passivo em eventual reclamação administrativa ou judicial proposta pôr seu pessoal em face da **CONTRATANTE,** respondendo pelos danos decorrentes e todas as despesas respectivas da **CONTRATANTE**, inclusive honorários advocatícios.

2.4 A CONTRATADA, na execução de sua atividade empresarial e no cumprimento deste CONTRATO se obriga a respeitar e fazer respeitar toda e qualquer norma governamental, atual ou que venha a ser editada, relativa ao meio ambiente, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA o pagamento de todas as penalidades e indenizações decorrentes de eventual infração por ela cometida, nesses aspectos.

2.5 A CONTRATADA é responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à sua atividade, bem como ao fornecimento para o qual é contratada neste ato.

2.6 Apresentar a CONTRATANTE todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Cabe a **CONTRATANTE** colocar em local apropriado, os contêineres citados na clausula 1.2 acima, contendo o material objeto deste contrato, a fim de assegurar à **CONTRATADA** facilidade e segurança em seu recolhimento.

3.2 A **CONTRATANTE** se obriga a acondicionar o *resíduo infectante* em saco branco plástico leitoso cuja capacidade deverá ser adequada ao volume dos resíduos, não devendo ultrapassar em nenhuma hipótese 2/3 (dois terços) da capacidade do saco, devendo este estar devidamente fechado e dentro de contêiner. Em relação ao *resíduo perfuro cortante*, a **CONTRATANTE** se obriga a armazená-lo em recipiente próprio para este fim descrito em Lei, a qual a mesma declara ter ciência. O recipiente contendo resíduo perfuro cortante poderá ser colocado dentro do saco destinado ao resíduo infectante desde que não se apresente risco de rompimento do saco.

3.3 A **CONTRATANTE** deverá acondicionar o resíduo extraordinário orgânico ou inorgânico em saco preto ou em saco verde ou azul, de acordo com a legislação em vigor, a qual declara ter ciência. Em ambos os casos, a capacidade do saco deverá ser adequada ao volume do resíduo, não devendo ultrapassar em nenhuma hipótese 2/3 (dois terços) da capacidade do saco, devendo este estar devidamente fechado e dentro de contêiner. O recipiente contendo resíduo perfuro cortante não infectante poderá ser colocado dentro do saco destinado ao resíduo extraordinário desde que devidamente acondicionado, assegurada a total proteção quanto à ruptura do saco, como a total neutralização das suas propriedades perfuro/cortantes.

JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH

3.4 A **CONTRATANTE** deverá acondicionar os sacos devidamente fechados no contêiner de 240 litros. A tampa do contêiner deverá estar fechada, ficando vedada a presença de sacos acima do container. Caso haja resíduo acima da capacidade do container, o resíduo excedente será disposto em outro container e contabilizado separadamente.

3.5 A **CONTRATANTE** fica obrigada a utilizar meios seguros de segregação dos resíduos, de acordo com a legislação ambiental vigente, de modo a obstaculizar a mistura de resíduos infectantes e comuns. Caso haja descumprimento desta obrigação, a **CONTRATADA** estará desobrigada de realizar a coleta e/ou tratamento do material mal acondicionado, sem prejuízo da possibilidade de repassar à CONTRATANTE eventuais prejuízos causados por tal descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

4.1 – Frequência da Coleta –

- Resíduo Extraordinário – **diariamente (07) vezes por semana**
- Resíduo Infectante / Perfuro Cortante – **diariamente (7) vez por semana.**
- Resíduo químico – **por solicitação**
- Resíduo Extraordinário Caçamba de 5M³ - **por solicitação**

4.2 – Preço por contêiner coletado:

- Resíduo Extraordinário – **R$ 12,00 (doze reais**).

4.3 – Preço por Contêiner coletado:

- Resíduo Infectante / Perfuro Cortante – **R$ 35,00 (trinta e cinco reais)**

4.4 – Preço por kg coletado:

- Resíduo Químico – **até 100 kg sem custos, após cobrar R$ 10,00 por kg**

4.5 – Preço por caçamba coletada:

- Resíduo extraordinário – **R$ 400,00**

4.6 - Quantidade mínima a ser cobrada como coletada por viagem

- Resíduo Extraordinário - **35 contêineres de 240lts**
- Resíduo Infectante / Perfuro Cortante **– 35 Contêineres de 240lts**
- Resíduo Químico – **100 kg**
- Caçamba de 5M³ - **02 caçambas**

4.7- Imposto – **ISS 5% a ser acrescido nos preços acima.**

4.8- A alteração das condições comerciais estabelecidas nos itens acima que acarrete em mudança de valores, tais como freqüência de coleta, deverá ser formalizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

5.1-O faturamento se dará até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços com prazo de pagamento de 10 (dez) dias após esta emissão. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da fatura no vencimento através da boleta bancária que será encaminhada em tempo hábil pela **CONTRATADA**.

5.2-Independentemente do tempo de vigência contratual decorrido, os preços contratados originariamente poderão ser ajustados de comum acordo entre as PARTES, para maior ou menor valor, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico inicial do CONTRATO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH

execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E REAJUSTE.

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e será automaticamente renovado por igual período.

6.2 Será aplicado como índice de reajuste o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado) e/ou o INCTF/DECOPE/NTC (Índice Nacional da Variação de Custos do Transporte Rodoviário de Cargas Fracionadas) dentro da periodicidade prevista nesse contrato e mesmo nos casos de renovação automática.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 A **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** poderá rescindir este instrumento de contrato mediante comunicação por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que não haverá incidência de qualquer tipo de multa, penalidade ou indenização para denunciante.

7.2 A **CONTRATADA** se reserva o direito de paralisar, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, os serviços objetos deste INSTRUMENTO em caso de inadimplência da **CONTRATANTE**.

7.3 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATADA**, através de carta formal endereçada à **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias do vencimento de uma ou mais faturas.

7.4 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer uma das partes caso a outra venha a descumprir uma ou mais determinações das cláusulas estipuladas no presente instrumento, assim como nos casos de falência, recuperação judicial ou encerramento de atividades, total ou parcialmente, da outra parte. Nesta hipótese, a parte inocente notificará simplesmente a parte infratora declarando o término contratual imediato. Antes de ser invocada a faculdade estabelecida nesta cláusula, o descumprimento contratual deverá ser comunicado formalmente à parte infratora para que seja oferecida a possibilidade de saneamento do problema, com exceção do previsto no item 7.3.

7.5 A rescisão deste contrato, independente do motivo, não prejudicará exigência de débitos anteriores pela **CONTRATADA**.

7.6 7.6. Acordam as partes que este contrato é vinculado ao contrato de gestão firmado entre a Pró-Saúde e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, assinado em 15/03/2014. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, este se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente CONTRATO contendo 04 (quatro) laudas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, cujas páginas precedentes foram devidamente rubricadas pelos signatários assinalados no preâmbulo deste CONTRATO, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH

trusher
Coleta e Tratamento de Resíduos

Rio de Janeiro, 01. de NOVEMBRO. de 2014.

João dos Reis Pimentel
Diretor Geral

Danilo Oliveira de Jesus
Diretor de Operações

CONTRATANTE

Contratante

TRUSHER SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.
CNPJ: 06.960.472/0001-33

TRUSHER SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA
LUCAS AUGUSTO DE MORAES PILOTO
Contratada

Testemunha (Contratante):

1) Nome: VITOR DE MOURA LOPES
Identidade: 02020638-7
Assinatura:

Testemunha (Contratada):

2) Nome: ANNE CAROLINE SANT'ANNA RODRIGUES
Identidade: 21044104-4
Assinatura: Anne Caroline S. Rodrigues.

JURÍDICO
PRÓ-SAÚDE
ABASH